



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 4863/2018.

TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E O Sr. ERNANE GARCIA LIMA AUTORIZADO PELO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2740/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o **Sr. ERNANE GARCIA LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4024024285, inscrito no CPF sob o nº 349.167.330-53, residente à Rua Félix da Cunha, nº 1709, Bairro Centro, Cidade de Caçapava do Sul, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR, sendo proprietária do imóvel urbano, localizado à Rua Bento Gonçalves esquina com Rua Júlio de Castilhos nº 909, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, matrícula nº 20.898, folha nº1, resolve locar ao LOCATÁRIO, para ser instalada a Clínica de Fisioterapia do Município de Caçapava do Sul-RS.

PARAGRAFO ÚNICO – Entendemos ser dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital nº 2740/2018.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de **R\$ 1.000,00** (um mil Reais) mensais, a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando autorizado a receber os alugueis a Imobiliária Vasconcelos, Rua Lucio Jaime, 775, nesta cidade.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de Luz, Água e o imposto predial (IPTU).

§2º- Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "*pro rata temporis*".

§3º - Para pagamento da presente locação será usada verba da rubrica orçamentária, Projeto Atividade nº 2.140, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.36.00, Reduzido nº. 1190 e Recurso nº. 040.

§4º - Faz parte integrante deste Contrato proposta do locador do imóvel, laudo de avaliação do imóvel quanto ao valor de mercado, certidão atualizada do registro do imóvel e documento do locador.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, Apto 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§5º - O LOCADOR dará quitação do aluguel e o recibo definitivo de devolução das chaves somente depois de vistoriar o imóvel. Se constatados defeitos, falta de peças ou avarias no imóvel, o LOCATÁRIO deverá proceder aos reparos, reposições e após entregar as chaves ao LOCADOR para uma segunda vistoria no prazo de 05 dias úteis.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, com base no índice IGP-M editado pela Fundação Getúlio Vargas.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência da presente Locação será de 12 (doze) meses, a contar de **16 de julho de 2018**, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse dos contratantes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **Nicle Leal Braseiro**, CPF nº 007.315.930-14, residente e domiciliada na Rua General Osório, nº 72, centro, Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestora do Contrato a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF nº 599.159.000-15, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, nº 745, centro, Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

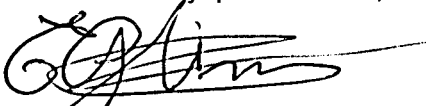
CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 13 de julho de 2018.


Sr. Ernane Garcia Lima.
Locador


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal